



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13
JM

LEI Nº 21/87, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.987

Autoriza ao Chefe do Executivo a assinar Convênio com o Ministério da Previdência e Assistência Social, o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação e o Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio, em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, para todos os fins de direito, com o Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, através do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, o Ministério da Saúde - MS, o Ministério da Educação, o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, para a implantação e execução das (AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE -) "AIS" no município de Belmiro Braga.

*alterar **

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 08 de dezembro de 1.987

Orlando Caputo

ORLANDO CAPUTO - PREFEITO MUNICIPAL